

W.O. nº 20502 de 19.03.12

Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE CONVÊNIO № 2017 TR 154

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada UNIFEBE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ n° 82.951.328/0001-58, neste ato representada por Elza Marina da Silva Moretto, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o nº 257.462.789-04, e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada UNIFEBE, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, Günther Lother Pertschy, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420 - Apto. 301, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 30662210, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 494/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a, inciso I, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNIFEBE, a importância total de R\$ 879.108,91 (Oitocentos e setenta e nove mil, cento e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com a relação dos estudantes selecionados encaminhada para a SED, sendo R\$ 753.521,92 (Setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), para atendimento aos estudantes economicamente carentes e R\$ 125.586,99(Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), para Bolsa de Pesquisa, correndo a despesa à conta da Subação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, Fonte 100, Natureza 33.50.41 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2017.

Nota de Empenho Global n° 3203 de 10/3/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à UNIFEBE pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de **Abril** a **Dezembro** do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à IES correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



§ 1° - A SED obriga-se a:

- Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEBE, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no SISGESC.
- III.acompanhar as atividades específicas deste convênio.

§ 2° - A UNIFEBE obriga-se a:

- Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- § 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.
- § 2º Para a prestação de contas, a UNIFEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:
 - I. Cópia do convênio;
 - II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
 - III. cópia da Transferência de recursos (TED);
 - IV. balancete TC 28;
 - V. cópia da Nota de Empenho;
 - VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certifico assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
 - VII. em relação ao valor da bolsa, cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
 - VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e oficio de encaminhamento, quando houver).
- § 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (http://www.sef.sc.gov.br).

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo e de Pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, incependentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Complementar nº 509. de 05 de agosto de 2010.

1/2

- § 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.
- § 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- § 1º A SED e a UNIFEBE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.
- § 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNIFEBE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

Emmorell	Florianópolis, <u>lo</u> de <u>mar lo</u> de 2017.
Elza Marina da Silva Moretto	Günther Lother Pertschy
Secretária Adjunta de Estado da Educação 🥏	Presidente
TESTEMUNHAS: 1	ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO DENTITO DAS NORMAS LEGAS E PADRICES ESTABELECIDOS POR ESTA SEDICOJUR
2 -	Ang Con Pa Ploteoski Dudrie Reprosado Oktobo - 2015
CPF	

islaine Carpena Advogada OAB/SC 25.528 UNIFEBE/FEBE